



Acórdão n.º 30 - 2023/2024

N.º Processo: 30/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 07/01/2024 - Hora: 14:58 - Local: Senhora da Hora

Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense “B” (CNPO-B)
- **Visitante:** Leixões Sport Clube (LSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito por **BRUNO MARTINS** e **LUÍS SANTOS**, no qual se refere o seguinte:

- “(...) o **HeadCoach, Jorge Coelho, da equipa LSC foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por sucessivos protestos à equipa de arbitragem.**”
- “(...) o **jogador Guilherme Lobo número 14 da equipa LSC foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) estava no banco (...) por ter proferido as seguintes palavras “Apita direito, és um burro!” As palavras foram constantemente repetidas até ausência do cais da piscina. Foi mostrado respetivo cartão vermelho, ao abrigo da regra 9.13.**”
- “o **jogador de gorro azul n.º 8 foi excluído da partida definitivamente com substituição ao fim de 20 segundos, por após a marcação de um golo da equipa adversária e**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





enquanto se dirigia para a zona de exclusão de mão aberta e em frente a um adversário golpeou a cara do adversário. Mostrado cartão vermelho excluído ao abrigo da regra 9.13”.

- ***“A equipa LSC só apresentou delegado ao jogo ao início da 2.ª parte. Foi indicado pela equipa de arbitragem que não poderia estar no banco e acta de jogo. Não foi apresentado por esta equipa na folha de jogo qualquer elemento como delegado.”***

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. ***“(…) o HeadCoach, Jorge Coelho, da equipa LSC foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por sucessivos protestos à equipa de arbitragem.”***

3.1 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar da FPN estabelece que ***“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”***

3.2 Nestes termos, sem mais, porque o treinador Jorge Coelho (LSC) foi advertido com cartão amarelo por protestos para com a equipa de arbitragem, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico daquele treinador a exibição do dito cartão amarelo.

4. ***“(…) o jogador Guilherme Lobo (...) da equipa LSC foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) estava no banco (...) por ter proferido as seguintes palavras “Apita direito, és um burro!” As palavras foram constantemente repetidas até ausência do cais da piscina. Foi mostrado respetivo cartão vermelho, ao abrigo da regra 9.13.”***

4.1 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar da FPN estabelece que ***“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum***

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13” [agora, WP 9.13].”

4.2 Ora, o jogador Guilherme Lobo (LSC), que estava no banco da sua equipa, ao dirigir ao árbitro as palavras “**Apita direito, és um burro!**”, que repetiu “**constantemente**” até abandonar o cais da piscina, praticou inequivocamente um acto de má conduta, tal como esta se encontra definida no n.º 1 do artigo 55.º do Regulamento Disciplinar *supra* transcrito, uma vez que, a utilização de tal expressão verbal demonstra desrespeito - do jogador Guilherme Lobo (LSC) - para com o árbitro, enquanto autoridade máxima no recinto de jogo, consubstanciado num comportamento contrário à “*cortesia própria da natacão*”.

4.3 O jogador Guilherme Lobo (LSC) ao dirigir-se ao árbitro dizendo-lhe “**Apita direito, és um burro**” pretendeu significar que o árbitro, naquelas circunstâncias, demonstrava ser ignorante quanto ao conhecimento das regras do jogo e à sua aplicação às ocorrências daquela partida, ultrapassando, deste modo, o exercício do direito de mera crítica ao vexar o árbitro, no exercício das suas funções de arbitragem, designando-o de “**burro**”, o que determinou que lhe tivesse sido exibido o cartão vermelho, bem como acarretou a sua “**exclusão definitiva com substituição Disciplinada “ao abrigo da regra 9.13.”** (a expressão “*és um burro*” significa alguém que se considera ter falta de inteligência, estúpido, tolo, in *Dicionário Priberam online da Língua Portuguesa*)

4.4 Note-se que, o relatório dos árbitros refere expressamente que o jogador Guilherme Lobo (LSC) foi excluído definitivamente do jogo ao abrigo da regra 9.13 – má conduta (*showing disrespect for a referee or official, or behaviour against the spirit of the Rules*).

4.5 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Guilherme Lobo (LSC) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão, por má-conduta (Artigo 55.º, n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

5. “o jogador de gorro azul n.º 8 [Pedro Campos-LSC] foi excluído da partida definitivamente com substituição ao fim de 20 segundos, por após a marcação de um golo da equipa adversária e enquanto se dirigia para a zona de exclusão de mão aberta e em frente a um adversário golpeou a cara do adversário. Mostrado cartão vermelho excluído ao abrigo da regra 9.13”.

5.1 Não obstante, o jogador Pedro Campos (LSC) - “**enquanto se dirigia para a zona de exclusão de mão aberta e em frente a um adversário golpeou a cara do adversário**” – ter agredido

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





fisicamente o seu adversário, atentando contra a sua integridade física, o relatório de arbitragem não refere expressamente a existência de brutalidade na ocorrência, ao abrigo da Regra WP 9.14, razão pela qual o Conselho de Disciplina se encontra impossibilitado de se pronunciar sobre a conduta do mencionado jogador nos termos do disposto no artigo 54.º do Regulamento Disciplinar - “**Brutalidade**”, porquanto, o seu n.º 2 dispõe que **“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade ao abrigo da Regra WP 21.14. [22.14, agora 9.14]”**

5.2 A verdade é que, o jogador Pedro Campos (LSC), que **“após a marcação de um golo da equipa adversária e enquanto se dirigia para a zona de exclusão de mão aberta e em frente a um adversário golpeou a cara do adversário”**, agrediu voluntária, consciente e fisicamente o seu adversário, praticando, no mínimo, um acto de má-conduta, pelo qual deve ser disciplinarmente punido.

5.3 A conduta do jogador Pedro Campos (LSC) determinou que a equipa de arbitragem lhe tivesse exibido o cartão vermelho, excluindo-o definitivamente do jogo ao abrigo da regra 9.13 – *Má Conduta*.

5.4 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar dispõe que **“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”**, sendo que **“2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13”** [WP 22.13, agora 9.13].

5.5 Termos em que, considerando que o jogador Pedro Campos (LSC) **“de mão aberta e em frente a um adversário golpeou a cara do adversário”**, isto é, que agrediu a integridade física do seu adversário, praticando actos potencialmente lesivos para a sua saúde física, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Pedro Campos (LSC) na pena de três jogos de suspensão, por conduta agressiva sobre o seu adversário – agressão física (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





6. “A equipa LSC só apresentou delegado ao jogo ao início da 2.ª parte. Foi indicado pela equipa de arbitragem que não poderia estar no banco e acta de jogo. Não foi apresentado por esta equipa na folha de jogo qualquer elemento como delegado.”

6.1 O artigo 2.º, n.º 6, alíneas a) e b), do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2023-2024, estabelece que **“Os clubes participantes podem inscrever 1 ou mais team manager, o qual terá de estar filiado na FPN, e não pode ser jogador, treinador, nem árbitro, nessa prova”** e que **“Os Team Managers podem ser acrescidos ou substituídos em qualquer momento da época, devendo a sua substituição ser efetuada também na listagem de acreditação.”**

6.2 Nos termos regulamentares, a equipa LSC não cometeu qualquer infracção disciplinar pelo facto de não apresentar delegado de equipa ou de só o ter apresentado no início da 2.ª parte do jogo, uma vez que, tal infracção e respectiva pena não se encontram previstas no referido Regulamento Específico para o Campeonato PO2. A equipa LSC apresentou no banco da sua equipa o treinador principal Jorge Coelho.

6.3 Termos em que, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide, arquivar os autos.

7. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador JORGE COELHO (Leixões Sport Clube – LSC) a exibição de cartão amarelo (artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).**
- **Condenar o jogador GUILHERME LOBO (Leixões Sport Clube – LSC) na pena de 2 (dois) jogos de suspensão, por *má-conduta, desrespeito para com árbitro* (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).**
- **Condenar o jogador PEDRO CAMPOS (Leixões Sport Clube – LSC) na pena de 3 (três) jogos de suspensão, por *má-conduta, agressão física a adversário* - (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).**
- **No mais, arquivar os autos.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.





Elaborado em 10 de janeiro de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

